

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.142 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 4985, DE 16/12/1991, QUE “AUTORIZA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM OUTDOORS, PAINÉS E BACK-LIGHTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A lei nº 4.985, de 16 de dezembro de 1991, que “Autoriza permissão de exploração de publicidade em outdoors, painéis e back-lights e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º. (...)

“Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se meios de publicidade permitidos, os engenhos tipo outdoor, painel, back-light, front-light, painel eletrônico e relógio termômetro digital com publicidade, assim definidos por normas nacionais e internacionais.” (NR)

(...)

“Art. 8º. (...)

IV. FRONT-LIGHT: engenho publicitário do tipo iluminado com dimensão mínima de 27 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados) e máxima de 108m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados), independente do formato que o quadro publicitário venha a ter, respeitando-se, simultaneamente, uma altura máxima de 6 m (seis metros) e um comprimento máximo de 27 m (vinte e sete metros), cuja estrutura poderá ser de madeira, ferro ou concreto, para sustento de quadro de chapas galvanizadas de número 26, lisas e uniformes, revestidas por lona com impressão digitalizada do anúncio publicitário, obrigatoriamente iluminadas frontalmente por holofotes. O topo do engenho deverá conter plaqueta de identificação da empresa responsável e na estrutura deverá ser fixado o número da licença concedida pela Prefeitura Municipal. A licença somente será fornecida com a comprovação de qualidade técnica e estética do engenho. As autorizações para este tipo de engenho observarão detidamente o disposto nos artigos 16 e 17 desta lei. (AC)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V. PAINEL ELETRÔNICO : engenho publicitário do tipo "eletrônico" que veicula textos e imagens publicitárias através de quadro luminoso composto por lâmpadas ou leds. O quadro deverá ser de ferro podendo ser fixado diretamente em superfície plana ou sustentado por estrutura metálica própria. O seu formato poderá variar desde que obedeça a dimensão máxima de 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados). Deverá, ainda, conter a identificação da empresa responsável e o número da licença concedida pela Prefeitura Municipal. (AC)


VI. RELÓGIO TERMÔMETRO DIGITAL COM PUBLICIDADE: engenho publicitário do tipo "eletrônico", projetado para informar a hora e a temperatura e contendo quadro para inserção de publicidade. A estrutura do quadro e da sustentação deverá ser basicamente metálica. A critério da Prefeitura, poderão ser expedidas autorizações especiais para colocação desse tipo de engenho na área central e avenidas da cidade. Deverá, ainda, conter a identificação da empresa responsável e o número da licença concedida pela Prefeitura Municipal." (AC) (...)

Art. 2º - O art. 12 da Lei nº 4.985, de 16/12/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. A renovação da autorização será deferida mediante a apresentação, pelo interessado, no prazo máximo de 5 dias contados do vencimento, do comprovante da autorização anterior e pagamento de nova taxa."*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 2005.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal